

INFORMATIVO

Nota Técnica da Senacon sobre os critérios de Transparência de Dados e de Anúncios nas Plataformas Digitais

Confira sobre a publicação da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ

agosto/2024

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), publicou uma nota técnica (NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ) e notificou as plataformas digitais exigindo a adoção por parte das empresas, no Brasil, de critérios de transparência de dados e de anúncios incluindo uma normativa sobre o uso de inteligência artificial.

São 95 pontos que precisam ser cumpridos pelas plataformas digitais para que possam atuar de forma regular no país e evitar processos de controle e fiscalização por parte da Senacon.

Na nota técnica, a Senacon afirma que as plataformas digitais não são agentes "neutros e passivos" em relação aos conteúdos que nela transitam, na medida em que exercem atividade de mediação dos conteúdos exibidos aos usuários – e que, por isso, não podem escapar de obrigações inerentes a esta atividade. Além disso, a Senacon obriga as empresas a "oferecer interface do repositório da plataforma ou rede de publicidade que sinaliza os anúncios em que o uso de Inteligência Artificial foi determinante para a produção de seu conteúdo".

Confira a seguir as Principais Implicações para as Empresas que estamos destacando para você!

● 1. Transparência nos Dados de Anúncios

- As plataformas digitais devem oferecer uma API (Interface de Programação de Aplicações) para acesso a dados de anúncios impulsionados no último ano.
- Acesso gratuito à API deve ser garantido para pesquisadores.
- A API deve fornecer dados atualizados sobre conteúdo, idade, gênero e localização geográfica do público alvo, além de informações sobre os anunciantes e quem pagou pelo impulsionamento dos anúncios.

● 2. Qualidade dos Dados

- As plataformas devem garantir a consistência e estabilidade dos dados fornecidos pela API.
- Deve ser possível recuperar dados de anúncios inativos por até um ano.
- A documentação da API deve estar disponível em português e ser clara e completa.

● 3. Critérios de Transparência

- Relatórios de transparência semestrais devem ser disponibilizados publicamente, detalhando ações de moderação e pedidos de remoção de conteúdo por entes do Estado brasileiro.
- As plataformas devem sinalizar conteúdos produzidos por inteligência artificial.

● 4. Proteção do Consumidor

- As plataformas são responsáveis por adotar medidas que impeçam a disseminação de conteúdos ilícitos, prejudiciais ou danosos.
- Devem ser observados os princípios de boa-fé e dever geral de cuidado, prevenindo danos aos consumidores.

● 5. Prazos de Adequação

- As plataformas terão um prazo de 4 meses para se adequar aos critérios de dados de anúncios e 12 meses para os critérios de qualidade de dados.

[Clique e confira a publicação completa da NOTA TÉCNICA No 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ.](#)

Dúvidas? Entre em contato agora mesmo com os nossos advogados especialistas!



www.moraisandrade.com



+55 (11) 5555.6128



contato@moraisandrade.com



linkedin.com/company/morais-andrade-advogados



Al. Casa Branca, 35, 3º andar - cj 312
Jardim Paulista | CEP 01408-001 - São Paulo - SP